



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DO JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) n.º 0601174-59.2020.6.04.0006

Origem: MANACAPURU/AM

EMBARGANTE: BETANAEL DA SILVA DANVELO, VALCILEIA FLORES MACIEL

Advogados do(a) EMBARGANTE: SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - AM3262, SERGIO EMERSON CORDEIRO RABELO - AM9240, RAUL ARMONIA ZAIDAN - SP111234, NILMAR DOS SANTOS COSTA - AM1610, RICARDO HUBNER - AM9398, MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA - AM2520, MARCIO SILVA TEIXEIRA - AM4672

Advogados do(a) EMBARGANTE: SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - AM3262, SERGIO EMERSON CORDEIRO RABELO - AM9240, RICARDO HUBNER - AM9398, RAUL ARMONIA ZAIDAN - SP111234, NILMAR DOS SANTOS COSTA - AM1610, MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA - AM2520, MARCIO SILVA TEIXEIRA - AM4672

EMBARGADA: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Relator: JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÃO 2020. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração (ID 11698681) opostos por Betanael da Silva Dangelo e Valcineia Flores Maciel, em face de Acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (ID 11661883), que conheceu e desproveu anterior recurso articulado pelos Embargantes, mantendo a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente o pedido formulado em sede de Representação Eleitoral, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (ID 11602641);

2. Nos termos do art. 24, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, o prazo recursal a ser observado no seio de Representações com fundamento no art. 96, da Lei nº 9.504/97 é de 1(um) dia, contado da publicação do Acórdão, o que não foi observado pelos Embargantes;

3. Recurso não conhecido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS pelos embargantes nos termos do voto do relator.

Manaus, 12/03/2024

PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO

Relator(a)